

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 047/2021 – CMA/ES

PARECER

=====

A constitucionalidade e legalidade do presente projeto são indiscutíveis ante o preceito estabelecido pelo artigo 46, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Alegre-ES.

No mérito, digna e louvável é a homenagem que se pretende prestar a pessoa indicada, que sempre foi estimada pela comunidade e muito contribuiu para o desenvolvimento do nosso Município.

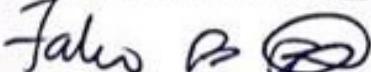
Pelo exposto, somos pela acolhida e aprovação da presente proposição na forma como foi apresentada.

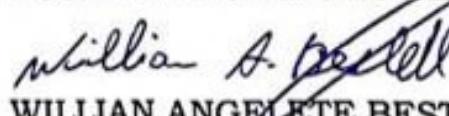
É o parecer.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2021.


ROMILTON POLASTRELI
(RELATOR)

ACOLHEMOS O PARECER DO RELATOR E VOTAMOS NO MESMO SENTIDO.


FÁBIO BRAGANÇA POLASTRELI
(PRESIDENTE)


WILLIAN ANGELETE BESTETE
(MEMBRO)